

LEI Nº 2537 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação e similares nas agências bancárias do Município.

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal da Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica proibido o uso de telefone celular ou rádio de comunicação e aparelhos similares, nas áreas de atendimento ao público no âmbito das agências bancárias estabelecidas no Município de Escada.

**Parágrafo Único.** A proibição se estende aos visitantes, clientes e funcionários.

**Art. 2º**- As agências bancárias deverão fixar em local de fácil visualização cartazes comunicando aos clientes e à população em geral da proibição constante do artigo anterior, bem como para que adotem as demais providências necessárias ao cumprimento do ora estabelecido.

**Art. 3º**- O descumprimento da presente lei acarretará:

I - Advertência ao visitante ou correntista, e no caso de insistência ou reincidência; a custódia do aparelho enquanto durar o atendimento;

II - Ao Banco, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento após a quinta reincidência.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Escada, em 29 de outubro de 2019.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 376  
DATA 04 / 11 / 2019  
Funcionário(a)